PROJETO DE LEI Nº 33/2026.

Súmula: Revoga todos os parágrafos do art. 39 da Lei Municipal nº 571, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Altamira do Paraná/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam revogados integralmente todos os parágrafos do art. 39 da Lei Municipal nº 571, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Altamira do Paraná/PR.

Art. 2º Fica mantido o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 571/2017, permanecendo em vigor sua redação original, ressalvadas eventuais alterações legislativas posteriores.

Art. 3º Fica alterada a alíquota constante no anexo I da Lei Municipal nº 571/2017, dos seguintes serviços:

Código	Descrição	Alíquota
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos ***(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)***.	5%

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei observará os princípios constitucionais tributários, especialmente a legalidade, a anterioridade do exercício financeiro e a anterioridade nonagesimal, quando aplicáveis, bem como as normas gerais estabelecidas na legislação tributária nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos constitucionais e legais para a produção de efeitos tributários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar integralmente todos os parágrafos do art. 39 da Lei Municipal nº 571, de 14 de dezembro de 2017, mantendo-se o caput do referido dispositivo.

A proposta visa promover a revisão da disciplina legal relativa à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especialmente no que se refere às disposições complementares previstas nos parágrafos do mencionado artigo.

A alteração legislativa deverá ser interpretada em conjunto com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, o Código Tributário Nacional e os princípios constitucionais que regem a tributação municipal, de modo a assegurar a legalidade e a adequada aplicação da legislação tributária.

Ressalta-se que a produção de efeitos tributários deverá respeitar as limitações constitucionais ao poder de tributar, inclusive quanto à anterioridade anual e nonagesimal, caso a alteração implique aumento indireto da carga tributária.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal